

## FICHA DOUTRINÁRIA

Diploma: CIVA

Artigo: alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º

Assunto: Taxas - Transmissão de fruta no estado natural que anteriormente foi congelada.

Processo: **nº 8673**, por despacho de 2015-05-11, do SDG do IVA, por delegação do Director Geral da Autoridade Tributária e Aduaneira - AT.

Conteúdo:

Tendo por referência o pedido de informação vinculativa solicitada, ao abrigo do artº 68º da Lei Geral Tributária (LGT), presta-se a seguinte informação.

A presente informação vinculativa prende-se com a taxa do Imposto sobre o Valor Acrescentado (IVA), a aplicar na transmissão de fruta no estado natural que anteriormente foi congelada.

**1.** A requerente "(...)" entende que as frutas no seu estado natural que tenham sido congeladas e que não tenham adição de quaisquer ingredientes adicionais ou transformação culinária, podem beneficiar do seu enquadramento "(...)" na verba 1.6.4, porquanto a nova redação da verba não restringe o enquadramento de fruta àquela que se encontre fresca".

**2.** Este entendimento, segundo a requerente, tem por base as instruções administrativas emitidas pela Autoridade Tributária e Aduaneira (AT), através do ofício-circulado n.º 30168, de 31 de dezembro, nomeadamente, porque ali é esclarecido que as alterações efetuadas à redação da verba 1.6.4 da lista I, anexa ao Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (CIVA) pretendem "(...) clarificar a abrangência da verba, que inclui qualquer fruto que se encontre no estado natural ". Assim, pretende "(...) confirmar o enquadramento da fruta congelada na "(...)" verba 1.6.4 da Lista I anexa ao CIVA".

**3.** De harmonia com o disposto na verba 1.6.4 da lista I anexa ao CIVA é tributado à taxa reduzida prevista na alínea a) do n.º 1 e n.º 3 do artigo 18.º do citado código, a transmissão de "(f)rutas, no estado natural ou desidratadas".

**4.** Assim, as frutas que se apresentem no seu estado natural, frescas, desidratadas ou secas são enquadráveis na verba 1.6.4 da lista I anexa ao CIVA, pelo que a sua transmissão é passível de IVA à taxa reduzida (6% no território do continente, 5% nas regiões autónomas dos Açores e da Madeira).

**5.** A fruta que se apresente congelada, ou aquela que sofra qualquer tipo de transformação mecânica ou manual, que dê origem a um novo produto, não se enquadra na verba 1.6.4 da lista I anexa ao CIVA, o que implica a sua tributação à taxa normal, a que se refere a alínea c) do n.º 1 e n.º 3 do

artigo 18.º do CIVA (23% no território do continente, 18% na Região Autónoma do Açores e 22% na Região Autónoma da Madeira).